

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 7039/2016**

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologado pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Titulares de outros cursos superiores, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.

ANEXO

Regulamento Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior**Titulares de outros cursos superiores**

Artigo 1.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conforme previsto na Secção IV do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, conjugado com o disposto no Despacho n.º 4166/2015, de 24 de abril.

Artigo 2.º

Ciclos de estudos a que se pode candidatar

Os estudantes abrangidos pelo disposto no artigo anterior podem candidatar-se a qualquer curso de licenciatura.

Artigo 3.º

Condições para requerer a candidatura

A candidatura ao concurso especial definido no artigo 1.º está condicionada à comprovação da titularidade do grau académico possuído.

Artigo 4.º

Avaliação da Candidatura

1 — A avaliação da candidatura integra:

a) A apreciação do currículo escolar, incluindo o grau obtido, a média de curso e a proximidade com a área científica do curso a que se candidata;

b) A avaliação das motivações e do currículo profissional do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Cada componente será classificada na escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A classificação final, para efeitos de seriação, será obtida através da média aritmética simples das duas componentes.

Artigo 5.º

Periodicidade

As candidaturas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao concurso especial para titulares de outros cursos superiores é apresentada nos serviços académicos.

2 — A candidatura será efetuada mediante as indicações dadas pela Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), no que respeita a métodos e prazos, e ao pagamento das taxas e/ou emolumentos devidos.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e a calendarização de todas as ações relacionadas com a candidatura, é fixado pelo Presidente da ESCS, sob

proposta do Conselho Pedagógico (CP) e do Conselho Técnico-Científico (CTC).

2 — O prazo de inscrição e a calendarização definidos no número anterior, são divulgados anualmente através de edital afixado e divulgado no sítio da Internet da ESCS.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo CTC para cada curso de licenciatura.

2 — O júri é composto por um mínimo de três docentes.

3 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 9.º

Seriação

1 — Os candidatos com nota igual ou superior a 9,5 valores em ambas as componentes são seriados por ordem da sua classificação final e para o curso a que se candidatam.

2 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso.

3 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.

4 — Em caso de empate para a última vaga do concurso será proposto ao Presidente da ESCS a admissão de todos os candidatos empatados.

Artigo 10.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo CTC.

2 — As vagas serão divulgadas através de edital afixado e divulgado no sítio da internet da ESCS.

3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 11.º

Creditação

Os candidatos colocados têm direito a requerer a creditação da sua formação académica e da sua experiência profissional.

Artigo 12.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo júri.

Artigo 13.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209589295

Edital n.º 439/2016

Nos termos do disposto nos artigos 9.º-A, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário*